

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Contrato de Gestão
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CONTRATADA: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

CONTRATO GESTÃO 035/2013
PROCESSO SEDPcd 138803/2013
DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, dos serviços para desenvolvimento de atividades de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência no CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO SOCIAL, localizado no Parque Fontes do Ipiranga - Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5 – São Paulo/SP, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

DO VALOR DO CONTRATO
Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 33.692.806,60.

DO PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Assinatura do contrato: 10-12-2013

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado
Considerando:

A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos a seguir, o motivo do impedimento dos pagamentos na data, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora.

UG Liquidante: 470101

Pagamento antecipado a ser realizado em 27-12-2013 devido não haver expediente na data do vencimento

NÚMERO PD	EMPRESA
2013PD00890	Sagaz Serv. e Com. de Equip. de Tecnologia Ltda
2013PD00915	Una Marketing de Eventos Ltda

UG Liquidante: 470102

Pagamento antecipado a ser realizado em 27-12-2013 devido não haver expediente na data do vencimento

NÚMERO PD	EMPRESA
2013PD01061	Bar e Alimentação Ponto Chic Ltda-Epp
2013PD01068	Ata Service Comércio e Serviços Ltda
2013PD01051	Touch Graf Soluções Gráficas Ltda - ME
2013PD01116	God Service Serviços e Transportes Ltda-ME

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 84, de 19-12-2013

Dispõe sobre a avaliação do desempenho dos servidores do Quadro do Magistério no Programa Ensino Integral

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e considerando a necessidade de estabelecer as normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia, legitimidade e transparência no processo de avaliação de servidores, em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, participantes do Programa Ensino Integral, Resolve:

Artigo 1º – O processo de avaliação, de que trata esta resolução, tem por finalidade avaliar o desempenho dos servidores do Quadro do Magistério, em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, nas escolas estaduais participantes do Programa Ensino Integral, e definir critérios para permanência desses profissionais no referido programa.

Parágrafo único - Os resultados da avaliação subsidiarão:

1. o processo formativo de cada servidor, para aprimoramento de competências exigidas para o efetivo desempenho de sua função;

2. o estabelecimento de critérios para a permanência dos servidores no programa, em função do desenvolvimento das competências, do engajamento e do cumprimento das atribuições previstas, conforme estabelece a legislação pertinente.

Artigo 2º - A avaliação dos servidores do Quadro do Magistério, quanto ao desempenho das competências previstas, em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, bem como quanto a seu

comprometimento com o Programa, dar-se-á mediante a definição de macroindicadores, desdobrados em microindicadores, para cada cargo/função, observado o constante do Anexo I, que integra a presente resolução.

§ 1º - O comprometimento do servidor será avaliado mediante indicadores de assiduidade e de cumprimento das ações planejadas, de que trata o Programa de Ação referido no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.164, de 4.1.2012, alterado pela Lei Complementar nº 1.191, de 28.12.2012.

§ 2º - A avaliação das competências far-se-á mediante aplicação de questionário, respondido, de forma individual e confidencial, pelos integrantes do processo educativo, que atuem na escola, a seguir mencionados:

I – servidores do Quadro do Magistério;
II – alunos;
III – Supervisor de Ensino e Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico.

Artigo 3º - A avaliação do comprometimento e engajamento será realizada por comitês de avaliação, a partir de informações objetivas de assiduidade e do cumprimento das ações planejadas de cada servidor, conforme previsto no Programa de Ação, constante do Anexo II desta resolução.

Artigo 4º - O processo de avaliação do servidor que atua no Programa Ensino Integral observará os seguintes procedimentos nas duas etapas que o compõem:

I – etapa 1:
a) preenchimento do questionário de avaliação;
b) preenchimento do questionário de autoavaliação;
II – etapa 2: análise, pelos comitês de avaliação, do fator comprometimento, mediante cômputo dos indicadores de assiduidade e de cumprimento das ações planejadas.

Parágrafo único - As etapas de que trata este artigo deverão ser acompanhadas pelo Supervisor de Ensino e pelo Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico responsáveis pelo Programa na unidade escolar.

Artigo 5º - Os comitês de avaliação, de que trata o artigo 3º desta resolução, compõem-se de:

I - Professores Coordenadores por Área de Conhecimento e Professor Coordenador Geral, para avaliação dos professores e do professor de Sala de Leitura;

II – Professor Coordenador Geral e Diretor de Escola para avaliação dos Professores Coordenadores por Área de Conhecimento;

III – Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, para avaliação do Professor Coordenador Geral e do Vice Diretor;

IV – Supervisor de Ensino para avaliação do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A Diretoria de Ensino deverá instituir comitê de avaliação regional, composto de Supervisores de Ensino e Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico responsáveis pelo acompanhamento das escolas do Programa, a fim de validar as decisões dos comitês de avaliação sobre as cessações de permanência de servidores, bem como analisar recursos, se houver.

Artigo 6º - A pontuação de todos os indicadores avaliados, referente a cada servidor, deverá considerar a escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos.

§ 1º – O resultado da avaliação das competências considera a média obtida na pontuação entre todas as competências avaliadas, a partir das respostas aos questionários de avaliação, excetuando-se as de autoavaliação.

§ 2º – Classifica-se o cumprimento das ações planejadas no Programa de Ação na conformidade do anexo II, como segue:

1. baixo cumprimento (pontuação baixa - 1 a 2): menos de 50% das ações previstas realizadas;
2. médio cumprimento (pontuação média - 2,1 a 3): 50 a 75% das ações previstas realizadas;
3. alto cumprimento (pontuação alta - 3,1 a 4): mais de 75% das ações previstas realizadas.

§ 3º – Para cômputo da pontuação do comprometimento com a atuação no Programa Ensino Integral, prevista no Anexo II, utilizar-se-á o indicador de assiduidade como redutor da pontuação do cumprimento das ações planejadas, previsto no parágrafo anterior, quando o total de ausências for superior a 8 dias, no respectivo ano letivo, considerando:

1. entre 9 e 12 ausências: redução de 1 ponto;

2. mais de 12 ausências: redução de 2 pontos.

Artigo 7º - O resultado da avaliação final de cada servidor será computado pelo respectivo comitê de avaliação, que deverá considerar a combinação dos resultados das etapas 1 e 2 e as pontuações, descritas no Anexo III, na seguinte conformidade:

I – Quadrantes Q3 a Q9: definição de plano de desenvolvimento e formação, específico para cada profissional, e acompanhamento das avaliações bimestrais, conforme regulamentação a ser baixada;

II – Quadrantes Q1 e Q2: a decisão sobre a permanência ou não do servidor no Programa, devidamente justificada pelo respectivo comitê de avaliação, deverá ser validada pelo comitê de avaliação regional.

Artigo 8º – A realização da devolutiva do resultado final da avaliação ao servidor, é de responsabilidade dos integrantes do comitê de avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 5º desta resolução, sendo que os resultados subsidiarão as recomendações de formação e a decisão quanto a permanência no Programa.

Parágrafo único – A devolutiva, referida no caput deste artigo, deverá ser realizada pelo Diretor de Escola e pelo Supervisor de Ensino, no caso de servidores, a que se aplica o disposto no inciso II do artigo 7º desta resolução, cuja permanência no Programa tenha sido cessada.

Artigo 9º – Os profissionais envolvidos no processo de avaliação de que trata esta resolução responderão pela veracidade das informações fornecidas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 96, de 30.11.2012.

Anexo I

Competências exigidas e macroindicadores

PREMISSAS	COMPETÊNCIA (DIMENSÃO)	MACROINDICADOR (SUBDIMENSÃO)
PROTAGONISMO JUVENIL	PROTAGONISMO	Respeito à individualidade
		Promoção do protagonismo juvenil
		Protagonismo sênior
FORMAÇÃO CONTINUADA	DOMÍNIO DO CONHECIMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO	Domínio do conhecimento
		Didática
		Contextualização
	DISPOSIÇÃO AO AUTODESENVOLVIMENTO CONTÍNUO	Formação contínua
		Devolutivas
EXCELÊNCIA EM GESTÃO	COMPROMETIMENTO COM O PROCESSO E RESULTADO	Disposição para mudança
		Planejamento
		Execução
CORRESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO E CORRESPONSABILIDADE	Reavaliação
		Relacionamento e colaboração
		Corresponsabilidade
REPLICABILIDADE	SOLUÇÃO E CRIATIVIDADE	Visão crítica
		Foco em solução
		Criatividade
	DIFUSÃO E MULTIPLICAÇÃO	Registro de boas práticas
		Difusão
		Multiplicação

Anexo II

Cumprimento das ações planejadas no Programa de Ação

1 a 2 (pontuação baixa)	2,1 a 3 (pontuação média)	3,1 a 4 (pontuação alta)
menos de 50% das ações previstas realizadas	50 a 75% das ações previstas realizadas;	mais de 75% das ações previstas realizadas;

Ponderação pela assiduidade

Até 8 ausências	De 9 a 12 ausências	Mais de 12 ausências
manter pontuação do cumprimento das ações planejadas	reduzir 1 ponto na pontuação do cumprimento das ações planejadas	reduzir 2 pontos na pontuação do cumprimento das ações planejadas

Anexo III Resultado Final da Avaliação

Avaliação das competências	3,1 a 4 (pontuação alta)	Q7	Q8	Q9
		Melhoria no comprometimento	Melhoria no comprometimento	Alto comprometimento e desenvolvimento das competências
	3,1 a 4 (pontuação média)	Q4	Q5	Q6
		Melhoria no comprometimento e nas competências	Melhoria no comprometimento e nas competências	Melhoria nas competências
1 a 2 (pontuação baixa)	Q1	Q2	Q3	
	Possibilidade de cessação	Possibilidade de cessação	Requer acompanhamento	
	1 a 2 (pontuação baixa)	2,1 a 3 (pontuação média)	3,1 a 4 (pontuação alta)	
Avaliação do comprometimento				

Resolução SE 85, de 19-12-2013

Dispõe sobre a reorganização curricular do ensino fundamental, na Escola de Tempo Integral – ETI, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando:

- a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental das escolas participantes do Projeto Escola de Tempo Integral - ETI, instituído pela Resolução SE nº 89, de 9.12.2005, com vistas ao melhor atendimento à avaliação da especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;

- o contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nessas unidades, flexibilizando-a com alternativas que promovam soluções singulares e otimizem os avanços já conquistados;

- a necessidade de viabilizar condições para a inserção futura das ETIs no Programa de Ensino Integral, instituído pela Lei Complementar nº 1.164, de 4.1.2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28.12.2012,

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares que funcionarem com o ensino fundamental nos anos iniciais e finais, em tempo integral, terão suas matrizes curriculares constituídas na seguinte conformidade:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do ensino fundamental das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

II - pelas oficinas curriculares, definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Artigo 2º - A direção da escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar, deverá:

I – apresentar matriz curricular que:

a) esteja em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no artigo 1º;

c) assegure total permanência do educando em tempo integral;

d) leve em conta a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares;

II - garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos iniciais, conforme Anexos A e B:

a) carga horária mínima de 40 (quarenta) aulas semanais, a serem distribuídas em duas alternativas:

a.1.) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas às disciplinas da base nacional comum; e

a.2.) 15 (quinze) aulas semanais destinadas aos componentes da parte diversificada e desenvolvidas como oficinas curriculares obrigatórias com temáticas definidas nas matrizes curriculares e, com temáticas opcionais, selecionadas pela unidade escolar constantes do Anexo E desta resolução; ou

b) carga horária máxima de até 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

b.1.) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas às disciplinas da base nacional comum e

b.2.) 20 (vinte) aulas semanais destinadas aos componentes da parte diversificada e desenvolvidas como Oficinas curriculares obrigatórias com temáticas definidas nas matrizes curriculares e, com temáticas opcionais, selecionadas pela unidade escolar, dentre as constantes do Anexo E desta resolução;

III – garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando, nos anos finais, conforme Anexos C e D:

a) alternativa A:
a.1) carga horária de 40 (quarenta) aulas semanais, assim distribuídas:

a.1.1) 28 (vinte e oito) aulas semanais, destinadas às disciplinas da base nacional comum;

a.1.2) 2 (duas) aulas destinadas à disciplina Língua Estrangeira Moderna na parte diversificada,

a.1.3) 10 (dez) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das Oficinas curriculares com temáticas obrigatórias e com temáticas opcionais, da parte diversificada; ou

b) alternativa B:
b.1) carga horária de 45(quarenta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

b.1.1) 28 (vinte e oito)aulas semanais, destinadas às disciplinas da base nacional comum;

b.1.2) 2 (duas) aulas destinadas à disciplina Língua Estrangeira Moderna na parte diversificada;

b.1.3) 15 (quinze) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das oficinas curriculares com temáticas obrigatórias e com temáticas opcionais, da parte diversificada;

IV - observar que a carga horária semanal de qualquer oficina curricular, nos anos iniciais e nos anos finais, será de 2 (duas) a 4 (quatro) aulas semanais;

V - atentar para a adoção dos componentes curriculares da parte diversificada da matriz curricular dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, que, à exceção da disciplina Língua Estrangeira Moderna nos anos finais, se caracterizarão como:

a) oficinas curriculares obrigatórias, cujas temáticas, pré-definidas, se apresentam, incluídas nas matrizes curriculares com as seguintes denominações:

a.1) nos anos iniciais: Hora da Leitura, Produção de Texto e Experiências Matemáticas;

a.2) nos anos finais: Leitura e Produção de Texto e Experiências Matemáticas;

b) oficinas curriculares obrigatórias com temáticas optativas, selecionadas pela unidade escolar, dentre as constantes do Anexo E, desta resolução, devidamente ajustadas às expectativas, à faixa etária dos alunos, aos interesses e às preferências da comunidade e à construção da identidade escolar.

Parágrafo único - Os campos/temas das oficinas curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Artigo 3º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I - carga horária diária máxima de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

IV - início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

Parágrafo único – As aulas dos diferentes componentes que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – manhã e tarde – com disciplinas e oficinas curriculares.

Artigo 4º - Terão prioridade, para os alunos com necessidades especiais, as atividades programadas para as respectivas salas de recurso.

Parágrafo único - Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos alunos, definir quais atividades das oficinas curriculares se apresentam passíveis de frequência e efetiva participação.

Artigo 5º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas oficinas curriculares, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando.

Artigo 6º - A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – pelo Diretor de Escola, na unidade escolar, e em nível de Diretoria de Ensino, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas;

II – pela equipe gestora da unidade escolar, com relação às oficinas curriculares, assistida pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar, a docentes e candidatos à contratação que estejam devidamente inscritos e classificados no processo regular de atribuição de classes e aulas e que também tenham, paralelamente, efetuado inscrição específica para participar do processo seletivo referente ao Projeto Escola de Tempo Integral, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes titulares de cargo, para carga suplementar;

b) docentes adidos, para composição da jornada de trabalho e/ou de carga suplementar, sem descaracterizar a condição de adido;

c) docentes ocupantes de função-atividade, abrangidos pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010/2007, para composição de carga horária;

d) a candidatos à contratação, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, para composição de carga horária;

§ 1º - Observadas as habilitações/qualificações docentes especificadas no artigo 7º desta resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o Projeto Escola de Tempo Integral, de que trata este artigo: